



Itanhandu, 29 de novembro de 2012

À

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM SUL DE MINAS

URC COPAM SUL DE MINAS

Câmara Normativa Recursal do COPAM – CNR

Ilmo Secretário Executivo do COPAM

Senhor Danilo Vieira Junior

Avenida Manoel Diniz n° 145

Industrial JK, Varginha – MG

CEP 37.062-480

RECEBEMOS

30 / 11 / 2012

P 325427/2012

SUPRAM SUL DE MINAS

*Sina Paula*

Prezado Senhor,

O empreendimento Auto Posto Luana Ltda., CNPJ N° 02.553.064/0001-45, localizado à Rua da Saudade nº35, Bairro Estiva, Itanhandu-MG, CEP: 37464-000 Tel.: (35) 3361-2121 vem respeitosamente, por sua proprietária infra-assinada, em observância ao art. 20 do Decreto 44.844/2008, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** para URC COPAM SUL DE MINAS, consubstanciada nas razões de fato e de direito adiante relacionadas:

Conforme parecer único e decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM Sul de Minas, que na 95ª Reunião Ordinária realizada no município de Varginha/MG, no dia 29/10/2012, examinou o Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação PA 00308/2002/003/2012, do empreendimento AUTO POSTO LUANA LTDA, CNPJ N° 02.553.064/0001-45, para a atividade POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS, no município de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais assim decidiu:

*gl*

- Pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, de acordo com o Parecer Único Nº 0804342/2012.

Estando o empreendedor inconformado com a decisão, solicita o pedido de reconsideração desta decisão conforme argumentos e alegações descritos abaixo:

Antes de tudo vem declarar extremo respeito e consideração por este órgão de meio ambiente que é a SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE SUL DE MINAS, e seu imprescindível trabalho desenvolvido em prol do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável.

Foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação – RevLO, em 30 de agosto de 2012. Conforme análise técnica foi questionado o cumprimento das condicionantes e sua comprovação ao órgão ambiental.

É importante alegar o seguinte com relação ao cumprimento das condicionantes:

- Com relação ao cumprimento da condicionante nº1, conforme técnicos da SINALMIG empresa ligada a BR DISTRIBUIDORA que efetua a manutenção nos equipamentos instalados no Auto Posto, a válvula de retenção dos gases quando existe a necessidade de manutenção das mesmas elas são substituídas por novas válvulas, se a válvula não se encontra operando normalmente o próprio sistema de abastecimento e operação dos tanques não consegue ser realizado. Quando da substituição das válvulas aí sim se tem as notas de compra e substituição das mesmas.
- Com relação ao cumprimento da condicionante nº 2, entende-se que ela foi cumprida em parte, de acordo com Item 2 do Anexo II das condicionantes, porque foram apresentadas no processo as notas fiscais de recolhimento dos resíduos gerados no Auto Posto, referentes à lama da caixa SAO, às embalagens de óleo lubrificante usadas, aos filtros de óleo automotivo usado e ao óleo queimado. Não foi apresentada a planilha de controle dos resíduos, mas conforme RADA todos os resíduos gerados no Auto Posto foram segregados e enviados para empresas licenciadas a fim de darem o destino correto para os mesmos.



- Com relação ao efluente atmosférico e a poluição sonora Itens 3 e 4 do Anexo II das condicionantes entende-se que o sistema opera normalmente dentro dos limites fixados em normas de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do ano 2011 e 2012 desenvolvidos no empreendimento, conforme apresentado no RADA.

Com relação aos Itens 1 e 2 do Anexo II das condicionantes, já está sendo desenvolvido o monitoramento através de planilha do controle de resíduos e também as análises do efluente líquido do sistema das caixas separadoras de água e óleo, conforme documentos apresentados em anexo.

- Com relação ao cumprimento da condicionante n° 3, a mesma foi cumprida apesar de ter sido feita fora do prazo exato estabelecido na condicionante.
- Com relação à condicionante n° 4, esta condicionante também foi cumprida, mas não no prazo exato estabelecido na condicionante.
- Com relação à condicionante n° 5, o Auto Posto possui Projeto de Combate a Incêndio aprovado e todas as instalações feitas e operando conforme discriminado no projeto. O AVCB 2012 deverá estar de posse do empreendimento dentro de 15 dias.
- Com relação à condicionante n° 6 esta foi cumprida dentro do prazo estipulado, mas não houve a notificação ao órgão ambiental.

De acordo com Deliberação Normativa do COPAM N° 108, de 24 maio de 2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento de postos revendedores de combustíveis, o Auto Posto Luana apresenta todas as exigências técnicas para o Sistema Subterrâneo de Abastecimento de Combustíveis – SASC.

O programa de Monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, exatamente como exigido, se encontram em execução conforme proposto no RADA. Planilha e Análises em anexo.

O empreendimento Auto Posto Luana Ltda., não pode e nem quer se ausentar de suas obrigações assumidas a partir da obtenção da licença de operação. Pode ter havido falhas ou descuido na condução do monitoramento exigido pelo órgão ambiental, mas o empreendimento possui todos os equipamentos e ferramentas para executar um gerenciamento ambiental eficiente e dentro das normas exigidas em lei.



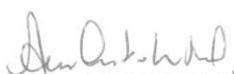
Por isso acredita que pode continuar desenvolvendo suas atividades de relevante interesse social desempenhada na cidade de Itanhandu.

Requeremos o deferimento do pedido de Reconsideração da Revalidação de Licença de Operação solicitado, conforme processo formalizado neste órgão.

O Auto Posto Luana é uma empresa brasileira que vem lutando para se adequar a todas as mudanças estruturais que nosso país vem necessitando e exigindo. Porém muitas vezes não é possível realizá-las prontamente, pois há limitações financeiras, tecnológicas e de recursos humanos. Ao longo destes últimos anos trabalhamos duramente para atender a todos estes itens, alguns rapidamente e outros necessitam de um pouco mais de tempo. Gostaríamos que nosso esforço em cumprir todas as exigências e ainda manter nossa empresa aberta gerando empregos e riqueza para o nosso país seja reconhecida. Hoje estamos bem melhor do que ontem e não faz sentido dizer que este esforço de anos de trabalho não tem valor oi foi em vão.

Nestes termos, espera deferimento.

Itanhandu, 29 de novembro de 2012



Ana Cristina Nilo da Silva Costa

Proprietária

CPF 604.656.386-00

Rua da Saudade n°35

Estiva, Itanhandu-MG

CEP 37464-000

Tel.: (35) 3361-2121

VII